

**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**  
**Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens**  
**Previ-Siemens – Sociedade de Previdência Privada**

**Versão ajustada – Novas Exigências - Nota nr. 235/2016/CGAF/DITEC/PREVIC**

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>B.5.6</p> <p>A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento Suplementar, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano Suplementar e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto nos itens B.8.13.1 e B.8.14.1 deste Regulamento Suplementar, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>B.5.6</p> <p>A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento Suplementar, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano Suplementar e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto nos itens <b>B.8.1.3.1 e B.8.1.4.1</b> deste Regulamento Suplementar, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste de remissões, em atenção às exigências da Nota n.º 235/2016/CGAST/DITEC/PREVIC, de 19/12/2016.</p> <p><b>Exigência Previc: corrigir remissão tendo em vista que não consta no Regulamento os subitens B.13.1 e B.14.1.</b></p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência - alterar termos negritados.</b></p>
<p>B.8.1.1.8</p> <p>O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Suplementar, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio</p>	<p>B.8.1.1.8</p> <p>O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Suplementar, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio</p>	<p>Ajuste de remissão do dispositivo, em atenção à Nota de Exigências n.º 235/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 19/12/2016.</p> <p><b>Exigência Previc: corrigir remissão tendo em vista que não consta no</b></p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>anual. O valor dessa contribuição será paga à Entidade mediante desconto do saldo retido no Plano, indicado no item A.7.1.1.1.</p>	<p>anual. O valor dessa contribuição será paga à Entidade mediante desconto do saldo retido no Plano, indicado no item <b>B.8.1.1.1</b>.</p>	<p>Regulamento o subitem A.7.1.1.1.</p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência - alterar termos negritados.</b></p>
<p>B.11.1</p> <p><u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO</u></p> <p>O Plano Suplementar poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>B.11.1</p> <p><u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO</u></p> <p>O Plano Suplementar poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, <del>sujeito à homologação pelas Patrocinadoras</del> e à aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>Ajuste redacional suprimindo o papel da Patrocinadora enquanto uma instância decisória direta da Entidade, em atendimento à exigência contida na Nota N.º 235/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 19/12/2016.</p> <p>Exigência Previc: rever redação. Não se admite a sujeição de atos de órgãos estatutários à homologação posterior de quaisquer patrocinadores, o que constituiria, na prática, instância superior ao dito colegiado, lesando a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nr. 13/2004.</p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência - excluir termos negritados.</b></p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>B.11.2</p> <p>Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano Suplementar de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de em caso de dificuldade econômica reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano Suplementar e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo, aprovada previamente pela autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano Suplementar e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>B.11.2</p> <p>Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano Suplementar de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de em caso de dificuldade econômica reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano Suplementar, <b>pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período</b>, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo <del>aprovada—previamente—pela—autoridade competente</del> e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano Suplementar e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>Alteração redacional para suprimir o papel da PREVIC enquanto instância decisória direta, em cumprimento aos termos da Nota nº 235/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 19/12/2016, e adaptação para prever a periodicidade de suspensão de contribuições por parte da Patrocinadora e a possibilidade de prorrogação por igual período.</p> <p><b>Exigência Previc: faz-se necessária a revisão do texto, tendo em vista que não é da competência desta Previc aprovar redução ou suspensão das contribuições.</b></p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência – incluir e excluir termos negritos.</b></p>
<p>B.11.3</p>	<p>B.11.3</p>	<p>Ajuste redacional para remeter todo</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p style="text-align: center;"><u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>No caso de liquidação do Plano Suplementar ou da Patrocinadora retirar sua adesão do Plano Suplementar, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento Suplementar, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano Suplementar será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano Suplementar, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.</p> <p>A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Sociedade poderá continuar a manter o Plano Suplementar e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo B.6 deste Regulamento Suplementar.</p>	<p style="text-align: center;"><u>RETIRADA DE PATROCINADORA</u></p> <p><b>A Patrocinadora poderá retirar o patrocínio do Plano Suplementar, mediante requerimento entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, incumbindo à Entidade a tomada das providências necessárias à formalização do competente processo a ser submetido à aprovação da autoridade governamental competente, nos termos da legislação vigente aplicável.</b></p> <p><b>No caso de retirada de patrocínio, a liquidação dos direitos dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, assim como a destinação do correspondente patrimônio, será de acordo com o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.</b></p> <p><b>As Patrocinadoras remanescentes no Plano não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.</b></p>	<p>o tratamento a ser dado por ocasião da Retirada de Patrocínio para a legislação aplicável, cumprindo-se assim as exigências da Nota n.º 235/2016/CGAT/DITEC/PREVIC, de 19/12/2016.</p> <p>Exigência Previc: solicita-se excluir a menção de liquidação do plano, considerando que não cabe qualquer iniciativa ou competência, a quaisquer instâncias de governança da entidade, nem às patrocinadoras do plano de benefícios, acerca da promoção, proposição ou deliberação concernente a potencial liquidação de plano de benefícios, que não àquelas relacionadas à retirada de patrocínio, procedimento extensivamente regulado pela Res. CNPC nr 11/2013 e Instrução Previc nr 14/2014; rever a redação de forma a excluir o último parágrafo do referido dispositivo, que versa a cerca da possibilidade de manutenção do plano de benefícios em caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio, uma vez que esse não se encontra, smj, qualquer respaldo legal.</p> <p><b>Recomendação Diretoria: acatar a exigência – alterar o texto, nos</b></p>

## **Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens**

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
		<p><b>termos negritos.</b></p> <p><b>Parecer Legal Previ &gt; Alteração Estatuto e Regulamentos_LO_IRLL:</b></p> <p>A Entidade somente pode sofrer intervenção ou ser liquidada extrajudicialmente. Portanto, não cabe ao Conselho deliberar sobre a Liquidação da Entidade ou a respeito da intervenção, cabendo este papel exclusivamente a Previc, que poderá tomar estas ações sem ser provocada pela Entidade.</p>